

Processo LFI nº: **IAS-2011-0233**

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE
ÁGUA SUBTERRÂNEA N.º 1782/2011**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Denominação social: Crigado - Sociedade Agro-Pecuária, S.A., identificação fiscal n.º 502253070, com sede em Estrada Principal - Casal da Charneca, código postal 2460-481, na localidade de Alcobaça, freguesia de Évora de Alcobaça, concelho de Alcobaça, telefone 262509583, fax 262509583, e-mail crigado@gmail.com.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Quinta da Quebrada da Freguesia de Murte de Concelho Cantanhede
Carta militar n.º 219 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M= 168410 P= 372171
Bacia Hidrográfica Bacia Hidrográfica do rio Mondego Sub-bacia Mondego
Sistema Aquífero O5 - Tentúgal
Massa de água Tentúgal

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo:
Furo Vertical - Captação: principal
2- Uso
particular
3- Finalidade
Consumo Industrial - Suinicultura
4- Características
Método de perfuração: Rotação
Perfuração: profundidade (m) 65 Diâmetro (mm) 180
Cimentação anular até à profundidade de (m) 10
Revestimento: tipo PVC diâmetro da coluna (mm) 140
5- Equipamento de extracção instalado
Tipo : Eléctrico Potência (cv) 4
6- Regime de exploração
Volume médio anual (m³) 9500
Mês de maior consumo 0 Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³) 2000
N.º dias/mês em extração -7 N.º meses/ano em extração -12

IV – CONDIÇÕES GERAIS

1ª A captação será exclusivamente utilizada para particular no local supra indicado, fim que não pode ser



alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.

- 2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em Clique aqui para introduzir texto. pela entidade licenciadora.
- 3ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 4ª Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto Lei n.º 97/2008 de 11 de Junho
- 5ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 6ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 7ª Num raio de (50) metros com centro na captação não podem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 8ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
- 9ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 10ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 11ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à execução desta autorização ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 12ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 13ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, ou aditada nos termos da lei geral.
- 14ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

V – OUTRAS CONDIÇÕES

- 1.ª - O titular fica obrigado à instalação de um contador volumétrico, ao registo mensal dos volumes de água extraídos e ao seu envio trimestral à entidade licenciadora
- 2.ª - O titular fica obrigado, para efeitos de cálculo de Taxa de Recursos Hídricos (TRH), a enviar à ARH do Centro, I. P. até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte, ao período a que diz respeito, o valor do volume de água extraído no ano anterior.

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

ACP/

